

BRIGANTI

*Infraestrutura:*  
**COMBUSTÍVEIS**



## SUMÁRIO

SOBRE NÓS	3
INTRODUÇÃO	4
ASPECTOS GERAIS	5
ALÍQUOTAS	6
RESPONSABILIDADE	8
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA APLICÁVEL AO EXPATRIADO	9
COMO A REFORMA AFETA OS COMBUSTÍVEIS?	10

## SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.



## INTRODUÇÃO:

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada dos principais efeitos da nova legislação aplicada aos combustíveis, para os quais foi previsto regime específico.

## ASPECTOS GERAIS:

- **Incidência monofásica:** Para os combustíveis será mantida a cobrança monofásica, ou seja, a alíquota será cobrada uma única vez, valendo para todos os elos da cadeia de produção, preferencialmente na refinaria ou na importação. Isso pretende evitar o efeito cascata, simplificando a cobrança e a fiscalização.
- **Combustíveis abrangidos:** O regime específico previsto pela LC 214/2025 abrange combustíveis fósseis (gasolina, diesel, gás natural, etc.), e também o etanol e o biodiesel. Lubrificantes não estão previstos.
- **Creditamento:** Com esse tipo de incidência, distribuidores, comercializadores e varejistas não poderão se apropriar de créditos em suas compras.
- **Insumo:** O aproveitamento de crédito sobre a aquisição de combustível pelo contribuinte é previsto nos casos em que for usado como insumo na produção, como na indústria ou no segmento de transportes.



# ALÍQUOTAS:

- **Alíquota ad rem:** A CBS e o IBS incidentes sobre combustíveis terão alíquotas ad rem, isto é, calculadas por unidade de medida (por litro, por exemplo), e não sobre o valor do produto. Isso busca conferir maior previsibilidade e estabilidade aos preços, reduzindo o impacto das variações do mercado internacional de petróleo;

- **Guerra Fiscal:** Embora as alíquotas devam ser uniformes em todo o território (evitando-se a guerra fiscal), definidas anualmente e divulgadas pelo Comitê Gestor no caso do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) ou pelo Poder Executivo no caso da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), o texto estipula critérios para se encontrar a carga tributária existente no ano em que esses tributos começarão a ser exigidos;

- **Análise da carga tributária:** Essa carga tributária considerará inclusive a carga indireta de outros tributos incidentes sobre insumos, serviços e bens de capital utilizados na produção,

importação e comercialização dos combustíveis;

Após a apuração dessa carga, ela será reajustada a cada ano a partir de 2027 para a CBS e a partir de 2029 para o IBS. Esse reajuste será por meio de um percentual encontrado entre a variação do preço médio ao consumidor final em cada localidade tomando-se dois períodos de referência:

Para a CBS, será a média do preço dos 12 meses antes de julho do ano anterior àquele para o qual a alíquota valerá, dividida pela média dos preços de julho de 2025 a junho de 2026. Assim, quanto maior for a média de preço desses 12 meses, maior será o reajuste para o ano seguinte.

No caso do IBS, a metodologia de correção é a mesma, mas valerá a partir de 2029, porque este será o primeiro ano em que o tributo começará a ser cobrado em substituição ao ICMS. A referência será julho de 2027 a junho de 2028.

- **Anterioridade:** uma vez definidas as alíquotas, tanto a CBS quanto o IBS respeitarão integralmente os princípios da anterioridade. As atualizações ocorrerão apenas uma vez por ano, seguindo também a noventena.



## RESPONSABILIDADE:

- Serão responsáveis por recolher o tributo os produtores de biocombustíveis, as refinarias e centrais de matéria-prima petroquímica, as unidades de processamento de gás natural e o estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado;
- Também serão contribuintes o formulador de combustíveis (empresa autorizada a produzir gasolina e óleo diesel a partir da mistura de correntes de hidrocarbonetos líquidos), o importador e qualquer agente produtor autorizado pela ANP;
- Nas operações como importador, o distribuidor também pagará IBS e CBS;
- Se for comprovada a existência de conluio para o não pagamento dos tributos junto com outros elos da cadeia do setor (distribuidor, varejista), estes serão responsáveis subsidiariamente.

## IMPORTANTE:

**Biocombustíveis:** segundo a LC, deverá ser garantido um “diferencial competitivo” para os biocombustíveis consumidos na sua forma pura e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, assegurando-lhes tributação inferior a incidente sobre os combustíveis fósseis.

**Fundo de Estabilização:** Embora não esteja explicitamente definido na LC 214/2025, discute-se a criação de um Fundo de Estabilização para mitigar as flutuações de preços dos combustíveis, utilizando recursos da tributação do setor;

**Imposto Seletivo (IS):** A Lei prevê a incidência do Imposto Seletivo (IS), de competência da União, sobre combustíveis fósseis. Esse imposto tem caráter extrafiscal, ou seja, pode ser utilizado para desincentivar o consumo de produtos nocivos ao meio ambiente e à saúde.



## COMO A REFORMA AFETA OS COMBUSTÍVEIS?

- A gasolina e o diesel devem continuar mais caras que o etanol, pois, além do Imposto Seletivo incidente na extração do óleo de petróleo, foi assegurado tanto na Emenda Constitucional 132, quanto na LC 214/2025, um diferencial competitivo aos biocombustíveis.
- As alíquotas de IBS e CBS relativas aos biocombustíveis deverão ficar entre 40 e 90% das alíquotas previstas para os combustíveis fósseis.
- E, como o diesel corresponde a cerca de 40% do custo do frete, um possível aumento pode pressionar a inflação, já que o frete impacta os demais setores.
- É previsto um longo período de análise da carga tributária, antes de serem fixadas as alíquotas para os combustíveis fósseis, que serão reajustadas anualmente a partir de 2027 para a CBS e a partir de 2029 para o IBS. O objetivo é manter, minimamente, a carga tributária atual incidente sobre os combustíveis para que não encareça o frete, especialmente rodoviário (maior do Brasil) e, conseqüentemente, o produto final.



# BRIGANTI

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para os combustíveis. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

## CONTATO:

- [contencioso.tributario@briganti.com.br](mailto:contencioso.tributario@briganti.com.br)
- [consultoria.tributaria@briganti.com.br](mailto:consultoria.tributaria@briganti.com.br)
- [compliance@briganti.com.br](mailto:compliance@briganti.com.br)

